



Procedimento DA n.º 23/2014

Divisão Administrativa

Despacho: 14 -11- 2014

Adriano - P

Presidente da Câmara Municipal,
(por competência própria),

João Emanuel Silva Câmara

João Emanuel Silva Câmara

« Aquisição de viaturas diversas »

Informação Interna

novembro 2014

1. INTRODUÇÃO

1.1 Mediante despacho do Sr. Presidente de 7 Novembro de 2014, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado “ **Aquisição de viaturas diversas**” – Processo 23/2014 – que tem por objecto o fornecimento de três viaturas ligeiras de diferentes características técnicas, usadas, e com as condições previstas no caderno de encargos:

- **Viatura 1** – Ligeira de passageiros de 9 lugares;
- **Viatura 2** – Ligeira de mercadorias de 5 lugares e tracção integral;
- **Viatura 3** – Ligeira de mercadorias de 3 lugares de 3500 Kg.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º e 146, (com as devidas adaptações) do Código dos Contratos Públicos e respetivas alterações (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, pelo concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

2 PROPOSTAS APRESENTADAS

Foi convidada uma entidade ao concurso, de acordo com a informação de início de procedimento, sendo o termo do prazo para entrega das propostas ocorreu 2014-11-11, até as 23 horas e 59 minutos, conforme os convites enviados. No quadro infra apresentado identifica-se os concorrentes, que apresentaram a respectiva proposta.

Quadro 1 – Lista de concorrentes ordenada pela ordem de recepção.

N.º de ordem de entrada	Concorrente
1 - 2014/11/11 10:37:26	Encontros dos Emigrantes comércio de automóveis, Lda.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no ofício convite, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, consequentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

3 – ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos documentos que constituem o atributo da proposta, nomeadamente documento com o preço total máximo estimado, bem como o preço para cada um dos fornecimentos, constata-se que foram apresentados pelo concorrente, encontrando-se estes elementos conformes.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.ª que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, sendo que no presente procedimento corresponde a **34.770,49 EUR** (trinta e quatro mil setecentos e setenta euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada viatura, infra indicados:

- **Viatura 1** – Ligeira de passageiros de 9 lugares – 16.393,44
- **Viatura 2** – Ligeira de mercadorias de 5 lugares e tracção integral – 11.000,00
- **Viatura 3** – Ligeira de mercadorias de 3 lugares de 3500 Kg – 7.377,05

O concorrente Encontros dos Emigrantes comércio de automóveis, Lda., apresentou a seguinte proposta de preços:

1 – Valor Total e individual das viaturas;

- **Aquisição de viaturas diversas**”, pelo valor máximo estimado de **34.770,49 EUR (trinta e quatro mil setecentos e setenta euros e quarenta e nove cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, repartidos da seguinte forma:
 - **Viatura 1** – Ligeira de passageiros de 9 lugares – 16.393,44 (dezasseis mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - **Viatura 2** – Ligeira de mercadorias de 5 lugares e tracção integral – 11.000,00 (onze mil euros), isento de IVA ao abrigo do art.º 9.º do n.º 32 do Código do Imposto de Valor Acrescentado.
 - **Viatura 3** – Ligeira de mercadorias de 3 lugares de 3500 Kg – 7.377,05 (sete mil trezentos e setenta e sete euros e cinco cêntimos)

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do ponto 6.1. do convite, o concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado, indicando o preço total estimado, sem IVA, e as condições de pagamento.

4 – CONCLUSÃO

- Propõe-se, a **adjudicação** ao **Concorrente** Encontros dos Emigrantes comércio de automóveis, Lda., para o presente procedimento de “ **Aquisição de viaturas diversas**” – Processo 23/2014, pelo valor máximo estimado de **34.770,49 EUR** (trinta e quatro mil setecentos e setenta euros e quarenta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos casos aplicáveis, conforme consta da análise, pelo prazo de 15 dias, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atenuante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

À consideração de V.ª Ex.ª

Porto Moniz, 14 de novembro de 2014

O técnico do procedimento



Jorge Filipe Góis Garanito